



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## CONTRATO Nº 159/2024

### GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 159/2024 (SIAD nº. 9428386)

### CONTRATO

de fornecimento que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e, de outro, a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A.**, com sede em Brasília/DF, Setor Shn, Quadra 02, Bloco F, nº. 87, Sala nº. 1.003, Edifício Office Tow, Asa Norte, CNPJ nº. 19.877.285/0002-52, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Procurador, KLEPER DE CARVALHO PORTO, CPF nº. 228.798.033-49, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo SISUP nº. 309/2024 - Processo SIAD nº. 287/2024 – Ata de Registro de Preços nº. 108/2023 - Pregão Eletrônico nº. 014/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Processo Administrativo nº. 079/2022 - Nota Jurídica nº 95, de 06 de Maio de 2024**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 8.666/1993, à Lei nº. 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação de “Licenças Diversas”, consiste na aquisição de novas licenças e atualização das existentes no parque tecnológico do TRIBUNAL, com a finalidade de atender as áreas administrativas e judiciais deste Poder, com produtos que propiciem o usufruto e ferramentas *Microsoft* e diversas, empreendendo qualidade, performance e produtividade nas atividades, projetos e ações.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2023 e ao Termo de Referência n. 05/2022 constante no referido Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	CATMAS	Período	Unidade	Qtde. de créditos (36 meses)	Preço Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
					(a)	(b)	(c) = a x b
14	Créditos na Plataforma Microsoft - Azure MonetaryCommit ShrdSvr - ALNG Subs VLMVL Commit - Modelo de financiamento: Subscrição Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: 6QK-00001	000112992	36 meses	Unidade	10	R\$ 23.120,44	R\$ 231.204,40

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O presente Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto na Lei federal nº. 8.666/1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor da contratação é de **R\$ 231.204,40** (duzentos e trinta e um mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** Os tópicos abaixo correspondem a todos os itens objeto deste registro de preços/contratação:

**5.2.** Os preços máximos aceitos que se encontram no Anexo J.

**5.3.** O fornecimento das subscrições/serviços, objeto deste Contrato, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidas no ANEXO J.

**5.4.** O preço constante neste Termo de Referência compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação/registo de preços, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**5.5.** Os pagamentos para o item 14 serão efetuados em 03 (três) parcelas anuais.

**5.6.** O início dos pagamentos do item 14, será condicionado após a emissão do Termo de

Recebimento Definitivo e atestado da Nota fiscal, cabendo ao fiscal demandante, técnico e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), também a Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente, acaso precise.

**5.7.** O pagamento deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios de manutenção das condições de habilitação e das certidões da Fornecedora, conforme exigências do fisco – cabendo ao fiscal Demandante e Técnico atestá-la.

**5.8.** Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da Contratada/Fornecedor, o notificará para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hs;

**5.9.** A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a Contratada/Fornecedor diligencie para solução da pendência;

**5.10.** A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TRIBUNAL não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a entrega dos bens/execução de serviços.

**5.11.** Para a efetivação do pagamento relativo ao item 14, devem ser adotado o seguinte procedimento:

**5.12.** Encaminhar mensalmente para a Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, através do e-mail "[nubot@tjmg.jus.br](mailto:nubot@tjmg.jus.br)", a Nota Fiscal/Fatura, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

**5.13.** A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TRIBUNAL não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços e a entrega das subscrições.

**5.14.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**5.15.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada /FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**5.16.** A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

**5.17.** A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, acaso tenha.

**5.18.** Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;

**5.19.** A nota fiscal deve conter as seguintes especificações:

**5.20.** A data de emissão da nota fiscal;

**5.21.** O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

**5.22.** O número da parcela a que se refere (Exemplo: 01/36);

**5.23.** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos;

**5.24.** Número do referido empenho.

**5.25.** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**5.26.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.27.** A Contratada/FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

**5.28.** A Contratada/FORNECEDORA, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TRIBUNAL.

**5.29.** Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado/registrado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

**5.30.** O TRIBUNAL só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos Fiscais Técnicos, os necessários ATESTOS comprovando que as subscrições / serviço / produtos entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência e, por parte do Fiscal Administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos anteriores, conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

**5.31.** Para efeito de pagamento, o TRIBUNAL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

**5.32.** As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

**5.33.** Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento de bens/execução de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade deles.

**5.34.** A CONTRATADA/FORNECEDORA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato/ARP, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

**5.35.** Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no CAGEF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA/FORNECEDOR;

**5.36.** A CONTRATADA fica ciente da condição de que no TJMG, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

**5.36.1.** Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

**5.36.2.** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

**5.36.3.** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

**5.36.4.** Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

**5.36.5.** A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

**5.37.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

**5.38.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada/FORNECEDORA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**5.39.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação/registro de preços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora / Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador / Contratante;

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** Durante a vigência do contrato, o TRIBUNAL realizará pesquisa de mercado acerca dos itens contratados para assegurar a compatibilidade dos preços com os preços praticados.

**6.2.** Caso seja constatada a desproporcionalidade dos preços, a ARP/contrato poderá ser rescindida/o unilateralmente pelo TRIBUNAL.

**6.3.** Em relação aos itens 1 a 20, o Contrato poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, a partir de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato e não poderá exceder o índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, medido mensalmente pelo IBGE, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor. Os valores serão suportados de maneira equilibrada entre contratante e contratada, em razão dos valores dos softwares serem comercializados em dólares.

**6.4.** O reajuste será concedido considerando a variação do índice do mercado, conforme item 3.15.3, somente após a demonstração analítica da variação dos custos em planilhas, com a indicação da incidência da variação prejudicial à equação econômico financeira do contrato.

**6.5.** Caso seja constatada a desproporcionalidade dos preços, a ARP/contrato poderá ser rescindida/o unilateralmente pelo TRIBUNAL.

**6.6.** O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada. O requerimento deverá ser protocolado.

**6.7.** Não será aplicado nenhum reajuste durante a vigência da ATA, sendo os preços fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) nomeado do **Núcleo de Robótica e Automação de Soluções de TIC - NUBOT**, vinculado à Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, que designará formalmente:

**a.** Fiscais Técnicos e Demandantes do contrato através de servidores(as) nomeados pelo NUBOT;

**b.** Servidores(as) para atuarem como Fiscal Administrativo do contrato.

**7.2.** O acompanhamento e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**7.2.1.** Para tanto, o TRIBUNAL registrará as deficiências porventura existentes na execução dos

serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.2.2.** O TRIBUNAL, através do Gestor do Contrato, se reserva o direito de efetuar em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA, auditoria e inspeção de qualidade.

**7.3.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

**7.3.1.** A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

**d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

**7.4.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

**7.5.** A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

**7.6.** O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL E DA CONTRATADA**

### **8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

**8.1.1.** Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar e exercer a fiscalização da execução do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

**8.1.2.** Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o TRIBUNAL.

**8.1.3.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotarás em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias. O mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados ou bens entregues e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços/entrega, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos avençados.

**8.1.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações avençadas, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de *software* relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas.

**8.1.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato assinado.

**8.1.6.** Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

**8.1.7.** Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços/bens avençados, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.1.8.** Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados/entrega de bens.

**8.1.9.** Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

**8.1.10.** Registrar e oficializar a CONTRATADA sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências.

**8.1.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações técnicas deste Termo de Referência.

**8.1.12.** Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA/FORNECEDORA.

**8.1.13.** Efetuar o pagamento devido pela os serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências avençadas.

**8.1.14.** Aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.15.** A forma de prestação de informações e esclarecimentos relativa aos itens 1 a 19 serão enviadas via Protocolo.

**8.1.16.** Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

## **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2.1.** Conforme item e regras do TR estabelecidas no subitem 2.26, naquilo que couber à contratação do TRIBUNAL.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será permitida a subcontratação para o fornecimento e execução dos serviços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsto no subitem 2.28 do Termo de Referência integrante do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Da fase externa do certame (prévio a assinatura de contrato/ata de registro de preços):

**11.1.1.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação por escrito pelo TRIBUNAL, para assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços.

**11.1.2.** Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total do registro de preços/ contratação, até o limite de 10% (dez por cento do valor total do contrato – VTC ou do registro de preços), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**11.2.** Da fase posterior da assinatura do contrato/ata de registro de preços.

**11.1.** Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/1993:

**11.2.1.1.** Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste TRIBUNAL.

**11.2.1.2.** Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 3.9.

**11.2.1.3.** Na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.

**11.2.1.4.** Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços de suporte e instalação limitado ao total de 10%.

**11.2.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRIBUNAL.

**11.2.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/1993.

**11.2.2.** A critério da Administração, à CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TRIBUNAL pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7, da Lei 10.520/2002, e/ou suspensão de licitar por até 02 (dois) anos, conforme art. 87º, III, da Lei 8.666/93, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato/Ata de Registro de Preços.

**11.2.3.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando à CONTRATADA de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

**11.2.4.** Considera-se também inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame.

**11.2.5.** No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 20% (vinte por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**11.2.6.** O não atendimento quanto a substituição do bem defeituoso ensejará a aplicação da seguinte penalidade à Fornecedora: multa diária por atraso injustificado de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do item, por dia de atraso.

**11.2.7.** As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o TRIBUNAL, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e descredenciamento, por igual período, no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

**11.2.8.** Quando do início da prestação dos serviços/entrega dos materiais, expirados os prazos

propostos sem que a CONTRATADA/Fornecedor o faça, sem que a CONTRATADA o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

**11.2.9.** A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, as subscrições/serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**11.2.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.2.11.** Se a CONTRATADA/FORNECEDOR não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

**11.2.12.** Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TRIBUNAL garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela CONTRATADA/FORNECEDOR.

**11.2.13.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**11.2.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos do TRIBUNAL em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**12.3.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**12.3.3.** indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.3.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

RAQUEL GOMES BARBOSA  
Juíza Auxiliar da Presidência

**PELA CONTRATADA:**

KLEPER DE CARVALHO PORTO  
Procurador

GESTOR: NUBOT

fs

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 159/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - (Edital, Termo de Referencia e demais Anexos)

Evento nº 18445649

**ANEXO II DO CONTRATO Nº 159/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2023 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Evento nº 18445648



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 27/05/2024, às 17:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleper de Carvalho Porto, Usuário Externo**, em 04/06/2024, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19043975** e o código CRC **7CF59E5A**.

---

0055204-55.2024.8.13.0000

19043975v77